

**Deontologia Profissional****17.07.2024**

Diga se existe conflito de interesses nas seguintes situações:

1. O advogado que é mandatado por A e B para promover o respectivo divórcio por mútuo consentimento.
2. O advogado que é mandatado por A e B, para impugnar o respectivo despedimento colectivo.
3. O advogado que é mandatado por A e B para promover o respectivo divórcio por mútuo consentimento. Posteriormente, A e B desentendem-se, e pretendem que o divórcio seja litigioso.
  - Pode o advogado continuar a assegurar o patrocínio de A e B?
  - Pode o advogado renunciar ao mandato de A e continuar a assegurar o patrocínio apenas de B?
  - Pode o advogado renunciar ao mandato de B e continuar a assegurar o patrocínio apenas de A?
  - Pode o advogado renunciar ao mandato de A e substabelecer sem reserva o mandato de B a um colega de escritório?
4. O advogado que depôs num processo como testemunha, poderá depois assegurar o patrocínio de A, réu no processo?
5. O advogado que patrocinou A, B e C na partilha amigável aberta por óbito de D, pode depois patrocinar A na acção de divisão de um bem adjudicado aos três no âmbito da partilha?
6. O advogado que patrocinou A e B num processo de divórcio por mútuo consentimento, pode depois patrocinar A num processo que este pretende instaurar contra B, com fundamento no incumprimento das responsabilidades parentais na altura acordado?
7. O advogado que patrocinou A, B e C na partilha amigável aberta por óbito de D, pode depois patrocinar A num processo que este pretende instaurar contra B, com fundamento no incumprimento do contrato de trabalho entre ambos celebrado?
8. O advogado que patrocina A num processo movido contra B, pode assegurar o patrocínio de C num processo que este pretende instaurar contra A?
9. O advogado que patrocinou A num processo movido contra B, pode assegurar o patrocínio de C num processo que este pretende instaurar contra A?
10. O advogado que patrocina A num processo movido contra B, pode patrocinar B no seu pedido de apresentação à insolvência?
11. O advogado que patrocina o arguido, pode manter o patrocínio no caso de ele próprio ser constituído arguido no mesmo processo?